



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES – PMPN**  
**GABINETE DO PREFEITO - GAB**  
**CNPJ: Nº 01.562.914/0001-09**

Av. Dr. Paulo Ramos, s/n, Centro, Paulino Neves - MA.

**DECRETO Nº 022 DE 27 ABRIL DE 2021**

Altera o Decreto nº 020/2021, e dispõe sobre novas medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), em complementação às ações definidas no Decreto Municipal nº 016 e 017, de março de 2021 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES**, Estado do Maranhão no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 77º, 78º, 79º, Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no art. 79º, da Lei Orgânica do Município de, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Calamidade em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da Calamidade de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, por conta da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), declarou estado de Calamidade em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN;

**CONSIDERANDO** que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o Ministério da Saúde, por conta da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), editou a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, dispondo sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 35.672, de 16 de março de 2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional;

**CONSIDERANDO** a possível necessidade de aumento do efetivo de profissionais de saúde para manutenção dos serviços essenciais;

**CONSIDERANDO** a possível ampliação na demanda por medicamentos, equipamentos e insumos de saúde;

**CONSIDERANDO** a sensível e previsível queda na arrecadação municipal em decorrência dos fechamentos e da redução das atividades econômicas;

**CONSIDERANDO** que o Município já vem suportando, em atos preparatórios, despesas não previstas, para enfrentamento do avanço do Coronavírus, causador da COVID-19;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, em seu artigo 65;

**CONSIDERANDO** o aumento significativo dos números de casos confirmados nos últimos dias;

**CONSIDERANDO** o aumento do número de casos positivos e óbitos registrados no Município;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Paulino Neves - MA as regras, procedimentos e medidas para o enfrentamento da citada situação de calamidade em saúde pública, e a diminuição do número de casos no município,

## **D E C R E T A:**

**Art. 1º** De maneira geral fica vedada a realização de quaisquer eventos ou atividades coletivas não essenciais, em que ocorra a aglomeração de pessoas.

**Art. 2º** Fica proibido todo e qualquer show musical e paredões de som nos bares, restaurantes e similares, bem como ficam proibidas festas, aniversários, eventos, músicas ao vivo e realização de jogos esportivos.

**Art. 3º** - Fica proibida a entrada de ônibus ou vans de excursões turísticas no município de Paulino Neves até o dia 30 de maio de 2021.

**Art. 4º** – Fica proibido passeios e aglomeração de pessoas em dunas, lagoas, praias, rios e balneários até o dia 17 de maio de 2021.

**Art. 5º** - Os órgãos municipais ficam autorizados a solicitar a imediata cooperação da POLÍCIA MILITAR – PM/MA para fins de dar plena efetividade às medidas constantes do presente Decreto, em especial quanto a proibição de visitação turística ao Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses.

**Art. 6º** Fica permitido o transporte de passageiros de uma localidade para outra, dentro do território municipal e/ou de uma localidade do MUNICÍPIO DE PAULINO NEVES para a sede, impondo-se a observância de todos os protocolos de segurança fixados pelas autoridades sanitárias e de saúde, abrangendo concomitantemente:

I – Distância de segurança mínima de 02 (dois) metros entre os passageiros que estão sendo transportados, impondo-se ainda aos veículos que estão circulando, adoção de apenas 50% da sua capacidade de lotação;

II – Observância do número de passageiros suficientes para manutenção da distância mínima entre eles;

III – Disponibilização aos funcionários e aos passageiros clientes de álcool em gel e/ou água e sabão na entrada e saída dos veículos de transporte;

IV – Somente podem ser transportados passageiros com o uso de máscaras de proteção descartáveis, caseira ou reutilizáveis;

V – Os funcionários e motoristas devem obrigatoriamente utilizar máscaras de proteção descartáveis, caseiras ou reutilizáveis.

**Art. 7º** Fica determinado o fechamento de todas as atividades comerciais e de prestação de serviços privados que não estejam incluídos nas alíneas abaixo até **17 de Maio de 2021**, passível de prorrogação, ficando isento da medida os seguintes estabelecimentos:

- a) farmácias;
- b) mercados e feiras livres;
- c) assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
- d) lojas de materiais de higiene pessoal e limpeza;
- e) clínicas, lojas veterinárias, lojas de venda de alimentação para animais;
- f) padarias;
- g) açougues;
- h) peixarias;
- i) hortifrúteis e granjeiros;
- j) quitandas;
- l) centro de abastecimento de alimentos;
- m) postos de combustíveis;
- n) pontos de venda de água e gás;
- o) material de construção essencial para atividade pública;
- p) distribuidora de medicamento e material médico-hospitalar;
- q) local de apoio ao trabalho de caminhoneiro, tais como borracharia, oficina e serviços de manutenção e reparação de veículo, assim como restaurantes e pontos de parada e descansos as margens das rodovias;
- r) serviços funerários;
- s) lojas de roupas, eletrônicos, eletrodomésticos, papelarias e armarinhos;
- t) assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- u) serviços de inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal;
- v) atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
- x) telecomunicações e internet;
- y) serviços de imprensa e as atividades a eles relacionadas, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros;
- z) serviços de hotelaria, ficando vedado o funcionamento das áreas comuns dos hotéis, onde todas as refeições devem ser servidas exclusivamente no quarto.

§ 1º Fica determinada a vedação de consumo de alimentos em restaurantes, lanchonetes e similares, sendo permitida apenas a retirada no balcão, serviço de *drive thru* e tele-entrega;

§ 2º Fica determinado o fechamento dos centros comerciais, à exceção dos respectivos espaços de circulação, de acesso e dos serviços já excepcionados nas alíneas, deste artigo.

§ 3º O horário de atendimento de mercearias, mercados e supermercados fica estabelecido entre às 6h e 18hrs, de segunda a sábado.

§ 4º As mercearias, mercados e supermercados deverão limitar o acesso de pessoas a no máximo 03 (três) pessoa para cada 5m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) de área interna da loja, não incluindo neste cálculo área de depósito, almoxarifado, estacionamento, setor administrativo e outros, sob pena de aplicação de multa por infração ao disposto neste Decreto.

§5º Lojas de roupas, eletrônicos, eletrodomésticos, papelarias e armários devem restringir o número de clientes para no máximo 05 pessoas por vez dentro do estabelecimento com uso obrigatório de máscara.

-Garantir a disponibilidade de álcool a 70% nos estabelecimentos para os clientes, bem como sabão e papel toalha para lavagem das mãos dos clientes e funcionários;

-Garantir higienização efetiva dos ambientes com o uso de produtos sanitizantes autorizados pela ANVISA;

- Garantir que todos os clientes, trabalhadores, incluindo fornecedores e prestadores de serviços, estejam em uso de máscara facial;

- Monitorar os trabalhadores quanto à presença de sinais e sintomas gripais e encaminhá-los para o serviço de saúde para realizar a testagem laboratorial. Em situações de confirmação para COVID-19, afastar o trabalhador das suas atividades laborais e orientá-lo a cumprir com o período de isolamento social;

§ 6º Fica expressamente vedado a realização de velórios em ambiente residencial ou em funerárias, assim como, as cerimônias de enterros com participação de mais de 10 pessoas.

§ 7º O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à Legislação Municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento e interdição temporária.

**Art. 8º** A desobediência aos comandos previstos neste Decreto sujeitará o infrator à aplicação das penas previstas para crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva - e 330 - crime de desobediência – do Código Penal, sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas, bem como a imediata apreensão dos veículos e suspensão do alvará de funcionamento dos estabelecimentos comerciais infratores.

**Art. 9º** O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto implicará a interdição, bem como a suspensão, e posterior cassação do Alvará de Funcionamento.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA, EM 27 DE ABRIL DE 2021.

**RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO**  
Prefeito Municipal

